



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

1935.0. 12/06/2013
Aí Doutos
Comissões para
parecer.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo facilitar o acesso de gestantes e de pessoas acompanhadas por crianças de colo a diversos locais através da destinação de vagas especiais nos estacionamentos.

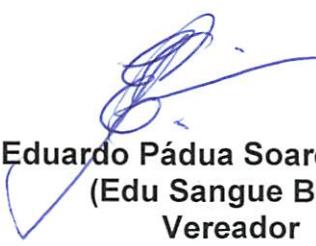
Toda gestante é um pessoa com mobilidade reduzida. E não apenas nos meses finais da gravidez, mas também nos primeiros meses. Segundo os médicos, o primeiro trimestre é o mais crítico, pois nesta fase, acontece a maioria dos abortos espontâneos e ameaças de aborto. Nos meses seguintes, o ganho de peso e o crescimento da barriga, geram grande sobrecarga na coluna vertebral e o sistema cardiorrespiratório, gerando desconforto e cansaço.

Destacamos que, tal propositura vai ao encontro dos textos legais já existentes a respeito da acessibilidade prioritária às gestantes como: nos transportes coletivos, caixa de bancos, caixa de supermercados, mas quando o assunto é estacionamento, as grávidas apesar de estarem em uma situação de desigualdade, com a mobilidade circunstancialmente reduzida, não tem preferência garantida por lei.

Também, nos deparamos com situações vexatórias e deprimentes em determinados ambientes. São casos de mães com crianças de colo tendo que encontrar vaga dupla em estacionamento, permitindo que ela tenha condições de retirar e colocar o carrinho de bebê no carro.

Diante dos fatos expostos, espero contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto, em benefício das mães de Praia Grande.

Sala Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 12 de Junho de 2013.


Eduardo Pádua Soares Jardim
(Edu Sangue Bom)
Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº

034/13

20.^a Sessão Data 21/06/13
Encaminhamento Amonob

deu 25 Duzan

25/06/13

Presidente

Ementa

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM ESTACIONAMENTOS DE SHOPPING CENTERS, CENTROS COMERCIAIS E HIPERMERCADOS PARA GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos, de vagas preferenciais nos estacionamentos mantidos por shopping centers, centros comerciais e hipermercados no âmbito do Município de Praia Grande.

§1º As vagas que se refere o "caput" deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, no mínimo, duas vagas, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei acarretará aos estabelecimentos multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), enquanto perdurar a infração.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

21.^a Sessão Data 26/06/13
Encaminhamento Amonob
deu 25 Duzan
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 12 de Junho de 2013.



Eduardo Pádua Soares Jardim
(Edu Sangue Bom)
Vereador

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N.^o 096/13

Sr. Presidente:

Abro o presente processo, composto de 03 fls. referentes a(o)
PROJETO DE LEI N^º 034/13 e uma folha de informação.

Praia Grande, 14 de junho de 2013.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 14 de junho de 2013.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

DIRETORIA JURÍDICA:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador EDUARDO PADUA SOARES JARDIM, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos de Shopping Center’s, centros comerciais e hipermercados, para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do Município de Praia Grande e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão passa a exigir reserva mínima de 2% das vagas de estacionamento (sendo o mínimo de 02 vagas) às gestantes e pessoas com crianças de colos, devidamente sinalizadas.

Assim, temos que o projeto é altamente meritório, uma vez que atende ao interesse público e promove a dignidade da pessoa humana, a exemplo das reservas de vagas de estacionamentos criadas para os idosos e portadores de necessidades especiais.

Propomos somente a alteração do parágrafo 1º do artigo 1º do projeto, que passará a se denominar PARÁGRAFO ÚNICO.

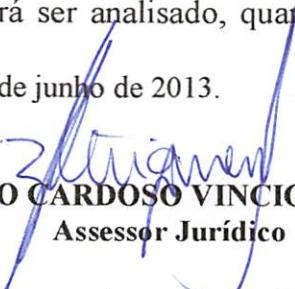
Também propomos a supressão do artigo 2º, que fixou valor da multa pelo descumprimento da lei, por se tratar de matéria fiscal (arrecadação), inserida na competência privativa do Prefeito, renumerando-se os demais.

Assim a previsão da multa deverá estar inserida em dispositivo próprio, com a seguinte redação:

O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, estabelecendo prazo de adequação dos estabelecimentos e prevendo as sanções pelo descumprimento.

Com as alterações, o projeto não sofre restrição para sua votação e aprovação pelo Plenário, esta Assessoria Jurídica nada tem a opor quanto à tramitação regular do projeto, que deverá ser analisado, quanto ao mérito, pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 17 de junho de 2013.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 17 de junho de 2013.

JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES
Diretor Jurídico



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 096/13

PROJETO DE LEI N° 34/13

AUTOR: EDUARDO PÁDUA SOARES JARDIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES

PARECER

Senhor Presidente:

As catorze horas e quarenta minutos do dia dezessete de junho de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da dnota Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador EDUARDO PADUA SOARES JARDIM, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos de Shopping Center’s, centros comerciais e hipermercados, para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do Município de Praia Grande e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão passa a exigir reserva mínima de 2% das vagas de estacionamento (sendo o mínimo de 02 vagas) às gestantes e pessoas com crianças de colos, devidamente sinalizadas.

Assim, temos que o projeto é altamente meritório, uma vez que atende ao interesse público e promove a dignidade da pessoa humana, a exemplo das reservas de vagas de estacionamentos criadas para os idosos e portadores de necessidades especiais.

Propomos somente a alteração do parágrafo 1º do artigo 1º do projeto, que passará a se denominar PARÁGRAFO ÚNICO.

Também propomos a supressão do artigo 2º, que fixou valor da multa pelo descumprimento da lei, por se tratar de matéria fiscal (arrecadação), inserida na competência privativa do Prefeito, renumerando-se os demais.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28/2013

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS
EM ESTACIONAMENTOS DE SHOPPING
CENTERS, CENTROS COMERCIAIS E
HIPERMERCADOS PARA GESTANTES E
PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRAIA
GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º - Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos, de vagas preferenciais nos estacionamentos mantidos por shopping centers, centros comerciais e hipermercados no âmbito do Município de Praia Grande.

Parágrafo Único - As vagas que se refere o "caput" deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, no mínimo, duas vagas, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei acarretará aos estabelecimentos multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), enquanto perdurar a infração.

Parágrafo Único - O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 27 de Junho de 2.013.

OFÍCIO GPC-L N° 125/13

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei nº 28/13, relativo ao Projeto de Lei nº 34/13, de autoria do Nobre Vereador **Eduardo Pádua Soares Jardim** e que “dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos de shopping centers, centro comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com criança de colo, no âmbito de Praia Grande e dá outras providências”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Vigésimas Primeira Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 26 do mês em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
27/06/13
Eliane Caroline Lima Souza
Funcionário